

Prefeitura Municipal de Canarana

Diário Oficial do Município

sexta-feira, 5 de junho de 2020 | Ano IV - Edição nº 00483 | Caderno 1

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO 2017-2020

Decreto N.º 041 de 05 de Junho de 2020.

EMENTA: "Novas Medidas para o Funcionamento dos estabelecimentos Comerciais, Feira Livre, Igrejas, Rodoviária, Quadras e Campos esportivos, e outros, em todo o município, como medida de prevenção ao COVID-19 (CORONAVÍRUS)".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, No uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO: O Governo Federal ter declarado a transmissão comunitária do COVID-19 (Coronavírus) em todo o Brasil;

CONSIDERANDO: A evolução dos números de casos suspeitos em nossa região;

CONSIDERANDO Que o município possui 13 (treze) casos confirmados, sendo 06 (seis) já curados, e a necessidade de dotar o Poder Executivo Municipal de condições para prevenção, contingenciamento e enfrentamento da situação;

CONSIDERANDO: Que o isolamento social é a melhor maneira de evitar o contágio e a propagação do COVID-19 (Coronavirús).

DECRETA:

Art.1º; Fica alterado o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais no âmbito do município de Canarana;

Art.2°; Os estabelecimentos deverão obrigatoriamente, funcionar com as portas entre abertas no horário das 08:00hrs ás 14:00hrs, apenas para recebimento de boletos e entrega de mercadorias, evitando aglomerações na sua parte interna e externa. (exceto supermercados que poderão funcionar até ás 20:00hrs e postos de combustíveis que poderão funcionar em seus horários normais). Todos os estabelecimentos deverá disponibilizar na sua entrada, álcool em gel, ou recipiente com água e sabão para limpeza de mãos. Só permitir a entrada dos clientes que estejam utilizando máscaras, controlar o número máximo de 05 (cinco). Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552 CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com

Prefeitura Municipal de Canarana

Diário Oficial do Município

sexta-feira, 5 de junho de 2020 | Ano IV - Edição nº 00483 | Caderno 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO 2017-2020

pessoas dentro do estabelecimento, orientando a distância de 2,00 (dois) metros entre as pessoas, organizar as possíveis filas na aréa interna e externa mantendo a orientação de distanciamento, efetuar a limpeza de forma contínua durante todo o seu expediente.

- Art.3°; Os Restaurantes, Lanchonetes e Pizzarias, poderão funcionar com serviço de Delivery (entrega), desde que obedeça todas as normas da vigilância sanitária.
- Art.4°; Os Estabelecimentos do seguimento da Indústria como (Metalúrgicas e gráficas) e da Construção Civil, poderão funcionar internamente, efetuando as suas entregas respeitando as normas e recomendações impostas nesse decreto e pelos orgãos de saúde;
- Art.5º; Fica Determinado o fechamento da Rodoviária,
 Pontos de Táxi e Moto Táxi em todo o município;
- Art.6º: Fica Proibido o funcionamento de todas as
 Academias, Praças, Quadras, Campos esportivos, Clubes e Bares
 em todo o município;
- Art.7°; Ficam suspensos todos os eventos públicos e particulares, sejam eles em caráter, cultural ou comemorativo, com excesão de eventos religiosos cuja previsão de aglomeração seja de até 15 (quinze) pessoas, devendo obedecer ao espaço de 2 (dois) metros de distanciamento entre as pessoas;
- Art.8°; Ficam suspensas todas as feiras livres no âmbito do município.
- Art.9°; Fica obrigatório a utilização de máscaras de proteção, no âmbito do município, em conformidade com a Lei Estadual nº 14.261 de 29/04/2020;
 - a) Pessoas em deslocamento pelas ruas do município, na sede, distrito e zona rural.
 - b) Pessoas em veículos com mais de um ocupante.
 - $\ensuremath{\mathtt{c}}\xspace)$ Pessoas que fazem atendimento no comércio.
 - d) Pessoas que trabalham em Galpões de Verduras.
 - e) Pessoas que trabalham em Cultivo Agrícola.
 - f) Todos os funcionários dos orgãos e repartições públicas no âmbito do município.
- Art.10°; Fica obrigatório o cumprimento do Isolamento
 Domiciliar, por 14 dias;

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552 CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



Prefeitura Municipal de Canarana

Diário Oficial do Município

sexta-feira, 5 de junho de 2020 | Ano IV - Edição nº 00483 | Caderno 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO 2017-2020

- a) As pessoas oriundas de municípios com histórico de transmissão comunitária, pelo COVID-19.
- b) As pessoas notificadas como casos suspeitos e confirmados para o COVID-19.
- Art.11º; Fica obrigatório informar a Secretaria
 Municipal de Saúde, o nome completo, endereço e número de
 telefone;
 - a) Pessoas Oriundas de municípios com histórico de transmissão comunitária do COVID-19.
 - b) Pessoas que possuem qualquer sintoma relacionado ao COVID-19.
- Art.12°; O descumprimento de qualquer artigo deste decreto poderá resultar em detenção de um mês a um ano, além de multas no valor de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), podendo ser dobrada em caso de reincidência, em conformidade com a Lei Federal 2.848, onde a mesma diz;
- "Art. 268 Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:.

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa."

Art.13°; Este Decreto vigorá pelo prazo de 08 (oito)
dias, podendo ser prorrogado por igual período, ou revogado
a qualquer momento, de acordo com o estágio de evolução ou
regressão do COVID-19 (coronavírus);

Art.14º: Este Decreto entra em vigor a partir das 00:00hrs do dia 06 de Junho de 2020, revogando todas as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito, em 05 de Junho de 2020.

Ezenivaldo Alves Dourado Prefeito do Município

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552 CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com